

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Hugo Fernandez Borges		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yenissey Fernandez Guerra, na "IPI Fernando Aguado Y Rico", localizada no município de Provincia, Cidade de La Habana, Cuba, no período de 2006 a 2007; e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 05913861/2022	PARECER Nº 303/2022	APROVADO EM: 11/7/2022

I – RELATÓRIO

Hugo Fernandez Borges, mediante o Processo nº 05913861/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yenissey Fernandez Guerra na "IPI Fernando Aguado Y Rico", localizada no município de Provincia, Cidade de La Habana, Cuba, no período de 2006 a 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que assim dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yenissey Fernandez Guerra na "IPI Fernando Aguado Y Rico", localizada no município de Provincia, Cidade de La Habana, Cuba, no período de 2006 a 2007; e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído. ✕



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 303/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de Julho de 2022.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

Lúcia Maria Beserra Veras
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente em exercício do CEE